



DECRETO Nº 2.915 DE 12 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, IX da Lei Orgânica do Município de Arapiraca.

CONSIDERANDO, a Lei 3.094 de 26 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art. 8º da lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e ainda na Lei Orgânica deste município;

CONSIDERANDO, a Conferência Regional de Educação de Alagoas, realizada no dia 17 de novembro de 2023, na qual foram analisadas, discutidas e apreciadas as proposições da CONAE 2024;

CONSIDERANDO, que o Município, através de suas instâncias gestoras e normativas do Sistema Municipal de Educação tem a prerrogativa da criação e instituição do FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, e;

CONSIDERANDO, que o Fórum Permanente de Educação, coordenará e fortalecerá a efetivação das ações e metas propostas no Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Arapiraca – AL, o FÓRUM DE EDUCAÇÃO, de caráter permanente, com finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação contínua do Plano Municipal de Educação, zelando pela implementação de suas metas e ações para o melhor funcionamento e desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:



- I – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação.
- III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV – zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de Educação;
- VI – acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;
- VII – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º O Fórum Permanente de Educação de Arapiraca será composto por membros titulares e suplentes, representantes de diferentes segmentos, órgãos e entidades conforme disposição abaixo:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Esporte;
- III – Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;
- VIII – Gabinete do Executivo Municipal;
- IX – Câmara de Vereadores;
- X – Juizado da Infância e da Juventude;
- XI – Conselho Municipal de Educação (Câmara do Fundeb, Educação).
- XII – 5ª Gerência Regional de Educação - 5ª Gere;
- XIII – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;
- XIV – Entidades Sindicais de Profissionais da Educação (Sintead, Sinduneal);
- XV – Sindicato das escolas particulares de Arapiraca -SINDPAR;
- XVI – Conselhos Tutelares (I e II);
- XVII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XVIII – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – Subseção Arapiraca;



XIX – Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos (Pestalozzi, Apae, Adefima, Complexo Multidisciplinar Tarcizo Freire);

XX – Órgãos de atendimento às pessoas com deficiência (CAS, CAEE);

XXI – Instituições de Ensino Superior (Federal, Estadual, Privada);

XXII – Instituições de ensino da rede privada (gestores, professores);

XXIII – Instituições de ensino da rede estadual (gestores, professores, alunos, pais,

XXIV – profissionais administrativos);

XXV – Instituições de ensino da rede municipal (gestores, professores, alunos, pais, profissionais administrativos);

XXVI – Movimentos de Afirmação da Diversidade (Associação Quilombola, Conselho LGBT);

XXVII – Federação das associações comunitárias de moradores do município de Arapiraca - FACOMAR;

XXVIII – Organizações Não Governamentais – ONG`S (Central Única das Favelas - CUFA, Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro, Manoel Teles Solidário).

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados por seus órgãos e nomeados por Portaria através de ato do Excelentíssimo Prefeito.

§ 2º Conforme previsão no Regimento Interno do Fórum Permanente de Educação, novos membros poderão ser incluídos mediante aprovação em reunião para esse fim.

§ 3º Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Permanente de Educação do município de Arapiraca será Coordenado por Servidor(a) designado(a) pelo Dirigente Municipal através de Portaria com revogação tácita na data da eleição dos membros de sua Diretoria, que acontecerá na primeira reunião ordinária agendada.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação, e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria de Educação, e receberão suporte técnico, administrativo e financeiro da mesma para garantir seu funcionamento.

Art. 6º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



Art. 7º O funcionamento do Fórum Permanente de Educação ora instituído será viabilizado com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 12 de abril de 2024.


José Luciano Barbosa da Silva

Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva

Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 12 dias do mês de abril de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva

Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.